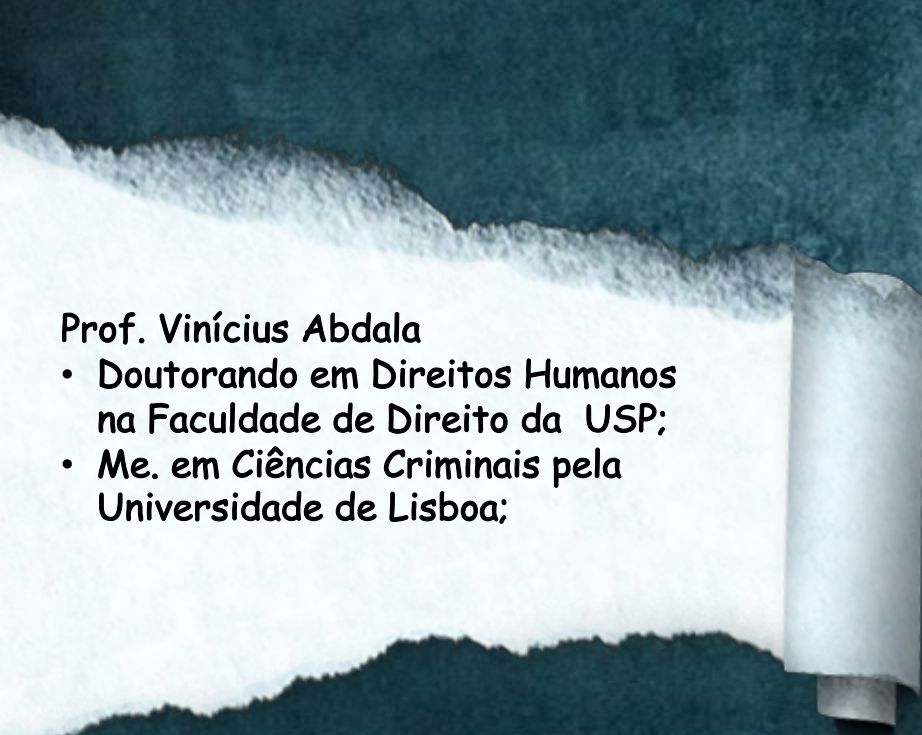




Prof. Vinícius Abdala

- Doutorando em Direitos Humanos na Faculdade de Direito da USP;
- Me. em Ciências Criminais pela Universidade de Lisboa;

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL (TPI)

Base conceitual introdutória.

Direito Internacional Penal vs. Direito Internacional dos Direitos Humanos

Obs: Colapso de 2 paradigmas:

- a) Mito do monopólio da jurisdição interna em matéria penal;
- b) Rompimento da ideia de que somente o Estado poderia ser responsabilizado no âmbito internacional.



1) 1919 - TRATADO DE VERSAILLES (Fim oficial da 1 Guerra)

- Art. 227: Criação de um "Tribunal Especial".
- Composição: juízes das Potencias vencedores.
- Finalidade: Julgar o Kaiser Guilherme da Alemanha.
- Obstáculo: Guilherme conseguiu asilo na Holanda e não extradição.

Embrião do moderno D. Internacional Penal = possibilidade de penalização de individuo, por crimes graves, na órbita internacional (Superação da exclusividade de julgamento pelo Estado Nação).

1945 – Tribunal Internacional Militar de Nuremberg (Tribunal de Nuremberg)

- Primeiro Tribunal Internacional com competência Penal
- Partes: Vencedores da 2 Guerra (Reino Unido, EUA, União Soviética e França) + 19 Estados.
- Sede: Nuremberg
- Competência: Julgar oficiais do Nazismo (Crimes contra paz, guerra e contra humanidade)

1946 – Tribunal Internacional Penal para o Extremo-Oriente (Tribunal de Tóquio)

- Segundo Tribunal Penal com competência Penal
- Criação: EUA de forma unilateral
- Competência: Julgar integrantes do grupo civil e militar do governo Japonês (Crime de paz, Guerra e contra a Humanidade)

1946 – Princípios Gerais de Nuremberg (Assembleia Geral da ONU).

- a) Toda pessoa que comete crime internacional é passível de punição;
- b) Lei nacional que não considera o ato como crime = IRRELEVANTE;
- c) Imunidades locais = IRRELEVANTES;
- d) Obediência à ordem de superiores não exime o crime;
- e) Crimes julgados em Nuremberg = Crimes Internacionais
- f) Conluio para cometer tais atos = Crime.

1948 - Convenção para Prevenção e Punição do Crime de Genocídio (ONU)

- Início de codificação de Normas de Direito Internacional Penal e Humanitário;

1993 e 1994 - Conselho de Segurança da ONU = Criação de TPI's para crimes contra o Direito Humanitário.

- a) Resolução 827/1993 = TPI ex-Iugoslávia (Sede em Haia, Holanda)
- b) Resolução 955/1994 - TPI Ruanda (sede em Arusha, Tanzânia)

Obs: Contribuição: Consolidação normativa e criação jurisprudencial para o TPI

1998 - CRIAÇÃO DO ESTATUTO DE ROMA = TPI PERMANENTE.

- INDEPENDENTE (Não faz parte da estrutura da ONU) = relação de cooperação.

Gerações dos Tribunais Internacionais (Doutrina)

1 geração: Tribunais com natureza Militar
Nuremberg e Tóquio

2 geração: Criados pelo Conselho de Segurança
Nacional (ONU)
TPI ex-Iugoslávia e TPI Ruanda

3 Geração: TPI permanente (Estatuto de Roma)

4 geração: Tribunais Penais Internacionais Híbridos.
Solicitados pelo próprio Estado. Ex: Tribunal
especial para Serra Leoa.

Tribunal Penal Internacional (Estatuto de Roma - 1998)

- Instituído durante a Conferência Intergovernamental em Roma: 120 votos favoráveis, 7 votos contrários (EUA, China, Índia, Líbia, Iêmen, Israel e Catar) 21 abstenções.
- Entrou em vigor em 2002.
- Possui 128 artigos com normas materiais e processuais.
- O TPI se organiza em 3 órgãos:
 - a) Assembleia dos Estados partes;
 - b) Tribunal Penal Internacional (propriamente dito);
 - c) Fundo Fiduciário para vítimas;

OBS: Possui 2 órgão independentes:

- a) Gabinete do Governador;
- b) Gabinete do Conselho Público de defesa;

O Tribunal Penal Internacional, propriamente dito, possui 4 órgãos:

- a) Presidência;
- b) 3 divisões judiciais (seção de instrução, 1 instância e seção de recurso;
- c) Gabinete do Procurador;
- d) Secretaria;

Composição e eleição dos juízes

- **18 juízes** (Proibido mais de 1 com mesma nacionalidade) - Art. 36.1 e 36.7 ER.

Requisitos:

- a) Idoneidade moral
 - b) Reconhecida competência em Direito Penal e Processo Penal ou em matérias relevantes ao Direito Internacional;
 - c) Reunir condições para as mais altas funções judiciais em seu país de origem;
 - d) Fluência em 1 língua de Trabalho do Tribunal (**Inglês ou Francês**) - Art. 50.2
- Obs: Línguas Oficiais: Árabe, Chinês, Francês, Espanhol, Inglês e Russo)

- **Exigência de representatividade:**

- a) Representação dos principais sistemas do mundo;
- b) Representação geográfica equitativa,
- c) Representação justa entre juízes de sexo masculino e feminino - Art. 36.8

Composição e eleição dos juízes

- Processo de Eleição: Art. 36.4 e ss

a) Estados-partes apresentam seus candidatos;

b) Estabelecidas 2 listas com o nome dos candidatos (c/ proporcionalidade)

- Direito Penal e Processo Penal de um lado
- Direito Internacional

c) Votação secreta em sessão da Assembleia dos Estados partes.

d) **Mandato:** 9 anos (vedada reeleição). Art. 39.9.a do ER.

Obs: Art. 38.10 do ER: 1 juiz de 1 instância ou de recurso permanecerá na função até que conclua o julgamento ou recurso a seu cargo.

Tribunal Penal Internacional (Propriamente dito)

Órgãos:

1 - Presidência - Art. 38 do Estatuto

Funções Principais: Conscientização Pública do TPI e relações entre os Estados

Composição: Presidente, 1 Vice-Presidente, 2 Vice-Presidente

Eleição: Maioria absoluta dos Juízes

Duração: 3 anos ou até o termino do mandato.

Permitida 1 reeleição.

2 - Divisões Judiciais - Art. 39 do Estatuto

2.1 - Seção de Instrução: pelo menos 6 juízes.

2.2 - Seção de Julgamento em 1 instância: Pelo menos 6 juízes.

2.3 - Seção de Recurso: Presidente e 4 juízes.

Órgãos:

3 - Gabinete do Procurador: Art. 42 do Estatuto.

Órgão com Autonomia e Independência

Funções preponderantes:

- Examinar *in loco* os crimes, supostamente, ocorreram
- Propor Ação Penal perante o Tribunal.

Composição:

- a) Divisão de Jurisdição, complementaridade e cooperação
- b) Divisão de Investigação
- c) Divisão de Promotoria

Eleição: Assembleia dos Estados Partes.

Duração: 9 anos vedada a recondução.

4 - Secretaria - Art. 43 do Estatuto

Função: Administrativa.

Eleição: Assembleia dos Estados Partes.

Duração: 5 anos. Permitida 1 reeleição.

Crimes de Competência (TPI)

Crimes mais graves que afetam a comunidade internacional (Art. 5.1 do Estatuto).

a) Genocídio (Art. 6)

"Atos com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional étnico, racial ou religioso".
(7 condutas)

b) Contra a Humanidade (Art. 7)

"Cometido no quadro de um ataque, generalizado ou sistemático, contra qualquer população civil, havendo conhecimento deste ataque".
10 condutas

c) Guerra (Art. 8)

Mais de 30 hipóteses.

d) De agressão

(Conferência de Kampala/Uganda - 2010)

De agressão (Conferência de Kampala/Uganda - 2010)

Resolução n. 6:

- 1 ano após a ratificação da Emenda
- Depois da 30 ratificação (Palestina em 2016).
- Votação por maioria absoluta (2017) c/ decisão de data para entrada em vigor: 17/07/2018.

Conceito: "Uso de Forma armada de um Estado contra Soberania, integridade territorial ou independência de outro Estado." (2.a - 2.g)

OBS1: Quem pode submeter o caso ao TPI? (Art. 13)

- a) Denúncia de um Estado parte ao Procurador
- b) Denúncia do Conselho de Segurança das Nações Unidas ao Procurador
- c) De ofício pelo Procurador

OBS2: Art. 20 -
Subsidiariedade / Ne bis in
idem

PENAS - Art. 77 do Estatuto de Roma

- a) Prisão: Até 30 anos
- b) Prisão Perpétua
- c) Multa
- d) Perda de produtos, bens e haveres provenientes, direta ou indiretamente, do crime, sem prejuízo dos direitos de terceiros que tenham agido de boa fé.

Brasil e o TPI

- Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002.
- EC 45/2004 - Art. 5º, § 4º. *O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão.*

Exemplos de Incompatibilidades com a CF/88:

- Pena de Caráter perpétuo - Art. 5, XLVII, b
- Imunidades Formais e Materiais
Ex: Congressistas
- Imprescritibilidade - CF/88 contém Rol Taxativo: Art. 5, XLII e XLIV.

Casos com julgamento definitivo pelo TPI (5)

- **Caso Thomas Lubanga Dyilo**
Data de Julgamento: 10/07/2002
- **Caso Mathieu Ngudjolo Chui**
Data de Julgamento: 10/12/2013
- **Caso Germain Katanga**
Data de Julgamento: 25/05/2014
- **Caso Jean Pierre Bemba**
Data de Julgamento: 21/06/2016
- **Caso Ahamad Al-Faqi-Mahdi**
Data de Julgamento: 27/09/2016

Caso Thomas Lubanga Dylo
Sentença: 2012

- Ex-líder de um dos maiores movimentos revolucionários do Congo.
- Aliciamento / Recrutamento de crianças menores de 15 anos para grupo revolucionário
- Presidente Congolês (Joseph Kabila) remeteu caso ao procurador do TPI em 2004.
- Pena: 14 anos.



Caso Mathieu Ngudjolo Chui

Sentença: 2013

- Massacre na Aldeia de Bogoro (Congo).
Força de Resistência Patriótica.
- Assassinatos e crimes sexuais por motivos étnicos.
- Estava preso preventivamente desde 2008.
- **Absolvido** por insuficiência probatória.
- 2015: Tribunal de Apelação do TPI manteve absolvição.



Caso Muammar Kadafi Encerrado : 2011

- **Muammar Kadafi**, Líbia - caso encerrado com a sua morte em 2011.
- Crimes contra a humanidade.
- *"O propósito de uma causa penal é determinar a responsabilidade individual, por isso a jurisdição não pode ser exercida sobre uma pessoa falecida"* (TPI em 2011)



**Para Casa:
Leia todo o Estatuto
de Roma! ;)**





FIM

Prof. Vinícius Abdala

- Doutorando em Direitos Humanos na Faculdade de Direito da USP;
- Me. em Ciências Criminais pela Universidade de Lisboa